



# **Câmara Municipal de Canas**

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo  
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

## **DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/97**

### **DISPÕE SOBRE A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO DE 1.997/2.000.**

**ARTIGO 1º** - O Prefeito Municipal de Canas perceberá, por mês, a título de verba de representação o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do seu subsídio.

**ARTIGO 2º** - O Vice-Prefeito perceberá, por mês a título de verba de representação o valor correspondente ½ (metade) da fixada para o Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de assumir o cargo de Prefeito passará a receber unicamente a remuneração a que faz jus o título do cargo.

**ARTIGO 3º** - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroativo a 1º de janeiro de 1.997, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.**

  
**PAULO COELHO DE ABREU**  
**PRESIDENTE**

  
**LAERTE ZANIN**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Canas

Praça São José, nº 103 — Centro — CANAS - Estado de São Paulo  
CEP 12.615-000 FONE / FAX (012) 551-1210

## JUSTIFICATIVA

Esta Resolução objetiva apenas cumprir o que foi estatuído pela Constituição, dentro dos limites da Emenda Constitucional 01/92, devendo ser observado que respeitando o limite fixado pela Constituição Federal, através da presente Resolução não está a Câmara Municipal legislando em causa própria.

Inegável que não pretende a Mesa Administrativa ferir o que foi estatuído pelo artigo 29, V, 37, XI da Constituição Federal, mas apenas obedecer o limite que foi fixado pela Carta Magna, em manter o limite de até 5% da Receita do Município.

A Câmara Municipal tem liberdade para fixar a remuneração de seus Vereadores no valor que lhe parecer justo, obedecidos os preceitos da CF e, adotando qualquer índice não proibido em Lei, para a correção.

TC 180022/026/92

Entretanto vale ressaltar que caso idêntico ocorreu com outros Municípios quando da sua emancipação, a Câmara Municipal fixou os subsídios dos Senhores Vereadores, conforme processo n.º TC 2880/633/95.

Câmara Municipal de Canas, 21 de outubro de 1.997.

  
PAULO COELHO DE ABREU  
PRESIDENTE